



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

OBJETO: – A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, para atender a demanda das secretarias municipal, com entrega em Água Boa-MT.

I – DO PREÂMBULO

A Empresa **ELAIDE INES KOHL**, inscrita sob o CNPJ nº 13.624.670/00-20, pessoa Jurídica de Direito Privado, sede na Avenida Norberto Schwantes nº 366, Centro, Água Boa - MT, por meio de seu representante legal, ELAIDE INES KOHL, com base nas disposições contidas no § 2º, do artigo 41, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos seguintes motivos.

II – DOS FATOS E DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Em análise as exigências do edital a Empresa questiona o seguinte item:

II- RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, para todos os itens cotados que exijam tal registro), bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa - Art. 8º da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003;

Em relação a exigência do RENASEM, a impugnante alega que o documento deverá ser exigido somente para as licitantes que produz, tendo em vista que a empresa apenas comercializa, não deve ser solicitado tal documento.

Assim, solicita que seja retificado o edital do certame para correção do vício.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente é relevante mencionarmos sobre a de tal exigência.

Em consulta a legislação em vigor temos: Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - ...;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ainda temos a Lei 10.711/2003, com a seguinte orientação:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

II - entidade de certificação de sementes e mudas;

III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;

IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;

V - amostrador de sementes e mudas.

Conforme os artigos acima citados, o edital está em estrita conformidade com a lei, tendo em vista que há uma regulamentação específica para tal atividade.

III – DA CONCLUSÃO

Após todo o exposto e tendo em vista que a o edital está cumprindo o ordenamento legal, **opino pela improcedência deste pedido.**


Marcos da Silva
Pregoeiro

Água Boa, 14/05/2019.